



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº.001/2022

A **PREFEITURA DE CRAVOLÂNDIA**, Estado da Bahia, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01 – Centro – CEP: 45.330-000 CRAVOLÂNDIA- Bahia, CNPJ n.º 13.763.396/0001-70, representado neste ato pela Prefeita Ivete Soares Teixeira Araújo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2022.

2. OBJETO.

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no Anexo I – Especificação do Pedido, que serão destinados ao fornecimento de alimentação Escolar para as Escolas da Rede do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Creches e EJA, deste Município de CRAVOLÂNDIA-BA, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.0. As quantidades contratadas são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

DATA: 03/02/2022.

HORÁRIO: 08:00 hs.

LOCAL: Praça Lomanto Júnior, nº 01 – Centro – CEP: 45.330-000 CRAVOLÂNDIA - BA.

3.1 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Unidade: 02.10.01 – Unidade da Educação

Projeto/atividade: 2.022 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar

Elemento da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 00 – ORDINARIO

15 – Transferência – FNDE PNAE

5. ABERTURA DA LICITAÇÃO.

A sessão pública de processamento desta chamada pública será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º. 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, realizada em conformidade com a legislação pertinente, iniciando-se com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, o projeto de venda e o credenciamento dos interessados. Em nenhuma hipótese será admitido recebimento de envelopes após o horário estabelecido neste Edital. A fase de processamento da sessão observará seqüencialmente, as etapas abaixo:

6. DOS PARTICIPANTES.

6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública, os Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física e/ou Jurídica**, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais. Sendo as **DAP e o CNPJ com registro do TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, exigência do Conselho de Alimentação Escolar, deste município.**

6.2. O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme **Resolução/CD/FNDE nº 25**, de 04 de julho de 2012, art. 24 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

6.3. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

7. CREDENCIAMENTO.

7.1. GRUPO FORMAL: Poderá ser representado por meio de procuração ou documento devidamente assinado, contendo, obrigatoriamente, o nome do representante, indicação do nº do RG e do CPF, com poderes para praticar todos os atos pertinentes à chamada pública, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**.

7.2. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

7.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada fornecedor participante.

8. ENVELOPES.

8.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar do **GRUPO INFORMAL e GRUPO FORMAL** deverão entregar **2 (dois) Envelopes Lacrados**, com as seguintes indicações, contendo:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

9.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

III - **Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no CPF – www.receita.fazenda.gov.br**

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

V - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – www.pgfn.fazenda.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

- VI – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II - Projeto de Venda Grupo Informal, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- VIII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.
- X – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

9.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
- VII – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VIII – Anexo II - Projeto de Venda Grupo Formal, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- IX – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- X – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

9.3. Havendo divergência ou necessidade de esclarecimento, a Comissão poderá conceder o prazo de 48 horas para sanar a falha, desde que seja meramente formal.

9.4. É vedada a apresentação de documento posterior, exceto aqueles que se destinem à comprovar situação fática anterior à apresentação da proposta e que possa ser averiguada através de consulta em sites de internet.

10. ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL E INFORMAL.

10.1. No envelope nº. 002 seguem a entrega do **Projeto de Venda Anexo II**, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

- I - deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- II - discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Projeto de Venda Anexo II**, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.
- III - preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 20.000,00); Vinte Mil Reais.
- IV - o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

V - nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

VI - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta da proponente.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na CANTINA CENTRAL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com endereço na Praça Lomanto Júnior S/N, CEP: 45.330-000 – CRAVOLÂNDIA-BA, em conformidade com o Cronograma de Entrega no Anexo V, deste Edital na qual se atestará o seu recebimento.

11.2. Período de Fornecimento

De 07 fevereiro a 31 dezembro de 2022 CONFORME CNTRATO de acordo com o Cronograma de Entrega (anexo V).

11.3. Previsão e Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base Cronograma de Entrega (anexo V).

11.4. Classificação das Propostas

11.5. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

11.6. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas produtores/cooperativas, será realizado sorteio entre elas, na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações, para que se identifique o vencedor de cada item.

11.8. Após a classificação, o critério final de julgamento será o de **menor preço item**.

12. Preço.

No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

13. Resultado.

A CPL divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

14. Pagamento.

1.1. O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através de ordem bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. Responsabilidade dos Fornecedores.

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

15.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

15.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de contratação;

15.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Administração com endereço na Pça. Lomanto Junior, Nº 01- Prédio - Centro, CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA– Bahia, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.1.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

1.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

1.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

1.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

1.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

1.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, do Anexo III, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

17. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Especificação do Pedido.

Anexo II - Projeto de Venda, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo IV - Credencial.

Anexo V - Cronograma de Entrega.

Cravolândia-BA, 06 de janeiro de 2022.

Ivete Soares Teixeira Araújo.

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de CRAVOLÂNDIA.

CONTRATANTE

Louristea Braga Vieira Almeida
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2021 – AGRICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN
1.	ABACATE: ser frescos, aroma e cor da espécie, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	500
2.	ABACAXI: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	UND	1.000
3.	ABOBORA: 1ª qualidade, moranga. Deve apresentar-se madura, seca, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.300
4.	AIPIM: boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	1.000
5.	ALFACE: que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	80
6.	ALHO: qualidade, lisa, gráuda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e conformação uniforme.	KG	90
7.	AMENDOIM: 1ª qualidade/sem fungos/consistência firme.	SACO	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

8.	ESPIGA DE MILHO VERDE: 1ª qualidade, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e conformação uniforme.	SACO	500
9.	BANANA DA PRATA: ser frescos, aroma e cor da espécie, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	4.000
10	BANANA DA TERRA: ser frescos, aroma e cor da espécie, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	1.500
11	BATATA DOCE: boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	1.000
12	BATATINHA: 1ª qualidade, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e conformação uniforme.	KG	600
13	BEIJU DE TAPIOCA COM COCO: beiju artesanal de tapioca, pacote de 500g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com rótulo com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	KG	500
14	BETERRABA: De primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	200
15	CEBOLA: qualidade, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e conformação uniforme.	KG	600
16	CEBOLINHA: que permitam suportar a manipulação, o	KG	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

	transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		
17	CENOURA: Tamanho e coloração uniformes, Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de amassados ou batidas.	KG	1.000
18	CHUCHU: 1ª qualidade, liso, graúdo, firme, intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e conformação uniforme.	KG	1.000
19	COCO SECO: 1ª qualidade, liso, graúdo, firme, intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e conformação uniforme.	UND	1.000
20	COENTRO: Em condições que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	400
21	COLORAL: cloral (urucum) pó fino, homogêneo cloração vermelho intensa, embalagem plástica de 100g, com identificação do produto, prazo de validade e peso.	KG	80
22	COUVE: que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	80
23	FARINHA DE MANDIOCA: Farinha de Mandioca, em pacote de 1 kg, contendo farinha de mandioca tipo 1, seca, branca e com registro no Ministério da Agricultura constante do rótulo e/ou da embalagem.	KG	300
24	FEIJÃO CARIOQUINHA: tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes á variedades no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalagem em pacote plástico atóxico, transparente, resistente com peso líquido de 1kg.	KG	300
25	FEIJÃO VAGEM: fresca, tamanhos uniformes, livre de mofos ou sinais de apodrecimentos.	KG	300
26	GOIABA: ser frescos, aroma e cor da espécie, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer	KG	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

	lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca		
27	INHAME: boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes	KG	400
28	LARANJA: espécie pêra, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	1.000
29	MAMÃO: tipo Havaí, espécie redonda, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200
30	MANGA: espécie Tommy, para aplicação alimentar. Características: boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme.	KG	500
31	MEL: Produto natural elaborado por abelhas a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas. Características gerais. O mel não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Deverá apresentar aspecto: líquido denso. Cor: levemente amarelada a castanho escura. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. O produto não poderá conter glúten. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em potes plásticos ou vidro, resistentes, bem vedados de até 200g. Deverá apresentar rótulo com identificação na embalagem dos ingredientes, valor	LT	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

	nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.		
32	MELANCIA: espécie redonda, aplicação alimentar. Características: grande, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, pesando entre 8 a 12kg cada unidade.	KG	4.000
33	MELÃO: ser frescos, aroma e cor da espécie, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	UND	500
34	PEPINO: 1º qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, suficientemente desenvolvidas, apresentando grau médio de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, sem manchas bolores, sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, machucados, perfurações e cortes na casca) ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	UND	200
35	PIMENTÃO: características adicionais 1ª qualidade/sem fungos/consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	300
36	QUIABO: de primeira, em adequado estágio de maturação, consistência firme e de fácil corte, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	100
37	REPOLHO: Em condições que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

38	TOMATE: boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	1.000

ANEXO III PROJETO DE VENDAS

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO S.E.M.E.C.Nº /2022 CONTRATO DE FORNECIMENTO N°xxx/2022.

A **PREFEITURA DE CRAVOLÂNDIA**, Estado da Bahia, com sede na Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro – CEP: 45.330-000 Cravolândia - Bahia, CNPJ n.º 13.763.396/0001-70, representado neste ato pela Prefeita Ivete Soares Teixeira Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado____ (**nome do grupo formal**) residente na _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do **grupo informal** (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento da alimentação Escolar para as Escolas da Rede do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Creches e EJA, deste Município de Cravolândia-Ba, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública N.º 001/2022** e Anexo I deste contrato.

2.0. As quantidades contratadas são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

2. **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ ----- (-----).

B. **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada **CONTRATADO** (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

Parágrafo primeiro: No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo: Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.10.01 – Unidade da Educação

Projeto/atividade: 2.022 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar

Elemento da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 00 – ORDINARIO

15 – Transferência – FNDE PNAE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1.1. Realizar os pedidos de entrega dos gêneros com antecedência mínima de **05** dias úteis;

4.1.2. Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;

4.1.3. Comunicar a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer impropriedade verificada, bem como situações de acréscimo ou decréscimo dos quantitativos estabelecidos;

4.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos.

4.1.5. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.1.6. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelas partes.

Parágrafo único - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2. Compete ao **CONTRATADO**:

4.2.1. Garantir ao **CONTRATANTE** a fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;

4.2.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme especificações, quantitativos e data estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

4.2.3. Realizar o transporte das mercadorias produzidas pelos agricultores até as dependências da **CONTRATADA**;

4.2.4. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2.5. Efetuar a substituição dos gêneros considerados inadequados para o consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

- 4.2.6. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 4.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022..
- 5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2022**.
- 5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7. O acompanhamento quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** realizar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, com endereço na Rua Praça Lomanto Júnior, s/nº, Centro – CEP: 45.330-000, Cravolândia–BA, em conformidade com o Anexo I deste contrato.
- 7.1. O **CONTRATADO** contribuirá para o saneamento das questões apontadas pelo servidor acima designado, na busca do cumprimento do objeto pactuado e de todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

- 8.1 – O pagamento será efetuado após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item “5.2.”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o 10º dia útil do mês subsequente.
- 8.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), pelo(s) fornecedor(es) do **grupo formal** ou fornecedor(es) do **grupo informal** vencedor (es) deverá (ão) descrever os **produtos**, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição do Anexo I deste contrato.
- 8.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será (ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 8.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 8.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 8.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pelo Contratado para com o Município de Cravolândia, por conta do estabelecido neste Edital;
- 8.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 8.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

- 8.5.1 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

9. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, decorrido prazo igual ou superior a 31 (trinta e um) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho ou sobre a parcela dos serviços não executados, respectivamente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Educação;

9.1. O **CONTRATADO** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Administração Municipal;

9.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO** no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO**;

9.7. A sanção prevista no inciso “IV”, item 9 é da competência da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.8. As demais sanções previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do item 9 são da competência da Gerência de Formação e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Educação;

9.9. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do **CONTRATO**;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o **CONTRATO**, de que caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração, de decisão da Secretária Municipal de Educação, na hipótese do inciso “IV” do item 9, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.10. A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa onde se publicam os atos Municipais.

9.11. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

9.12. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c - lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- d - atraso injustificado no início dos SERVIÇOS;
- e - paralisação dos SERVIÇOS sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação;
- f - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g - desatendimento das determinações regulares da unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS assim como as de seus superiores;
- h - cometimento reiterado de faltas na execução dos SERVIÇOS, anotadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- i - quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.1. A Administração Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo à CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

10.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.3. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.

10.4. O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.

Parágrafo único. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste contrato corresponde ao período compreendido entre sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês-BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

Cravolândia-BA, _____ de _____ de 2022.

Ivete Soares Teixeira Araújo.

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cravolândia.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação Escolar para as Escolas da Rede do Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Creches, deste Município de Cravolândia-Ba, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A _____, com sede no endereço
_____, inscrita no C.N.P.J.
nº _____, representada pelo(a) Sr.(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

_____, titular do R.G. _____ n° e do CPF n° _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a), _____, titular do R.G. _____ n° e do CPF n° _____, para representá-la perante a PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA-BA, na chamada pública acima identificada, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistirem de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

, de de 2022.

Assinatura do responsável pela Empresa

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____